

# **Câmara Municipal de Itajubá**

## **EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**A Câmara Municipal de Itajubá, por meio de seu Presidente, Valdomiro Ribeiro Cortez, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao requerimento de autoria do Vereador Joel Carlos de Almeida, torna público que será realizada Audiência Pública para tratar do percentual de alíquota a ser aplicada no cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN, no Município de Itajubá.**

Art.1º. A referida audiência será realizada no dia 24 de junho de 2014, às 19 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Itajubá, sito a praça Amélia Braga nº45, centro, e será coordenada pelo vereador Joel Carlos de Almeida, presidente da Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Agropecuária.

Art.2º. A audiência tem por objetivo ampliar a discussão sobre o percentual de alíquota a ser aplicada no cálculo do ISSQN no Município de Itajubá e se procederá de forma que possibilite a manifestação das diversas correntes de opinião, aberta a todos os interessados.

Art.3º. Todos os depoimentos dos participantes serão registrados pela Câmara Municipal por meio eletrônico (gravação em áudio e vídeo), de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e o seu máximo aproveitamento como subsídios ao aprimoramento a que se destina a audiência pública.

Parágrafo único: Ao fazer a inscrição e participar da audiência os participantes autorizam a utilização e a divulgação do conteúdo audiovisual por meio do site da Câmara Municipal e da TV Câmara, inclusive ao vivo.

Art.4º. Será considerado participante da audiência pública qualquer cidadão ou cidadã residente no município de Itajubá, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o tema em debate.

Art.5º. As inscrições dos participantes para manifestação serão admitidas até 05 (cinco) minutos antes do início da audiência em formulário próprio.

Art.6º. O número de participantes será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto para os depoimentos, que não ultrapassará 120 (cento e vinte minutos).

§1º. Cada participação estará limitada a 5 (cinco) minutos, podendo ser estendida por mais 2 (dois) minutos a critério do coordenador da audiência, obedecendo-se rigorosamente a ordem de inscrição e ao tema em debate.

§2º. Caso o participante se desvie do tema da audiência, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o coordenador dos trabalhos poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

Art.7º. São direitos dos participantes:

- I. Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da audiência pública;
- II. Debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública.

Art.8º. São deveres dos participantes:

- I. Respeitar o regulamento da audiência pública;
- II. Respeitar o tempo estabelecido para o uso da palavra e a ordem de inscrição;
- III. Tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

Art.9º. As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a motivação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município quando da tomada de decisão acerca da matéria tratada na audiência.

Art.10. As Diretorias Legislativa, Jurídica e Administrativa e o Setor de Comunicação da Câmara Municipal prestarão, respeitadas as suas

competências, assessoria na realização da audiência pública, cabendo-lhes:

I - a coordenação do suporte logístico durante a realização da audiência e na participação da plenária no momento das perguntas;

II- a divulgação prévia nos meios de comunicação local;

III- a gravação da audiência por meios eletrônicos e transmissão pela TV/Câmara;

IV- auxiliar tecnicamente a Comissão na elaboração do relatório final.

Art.11 Situações não previstas neste Edital serão resolvidas no curso dos trabalhos pelo coordenador da Mesa, em decisão oral, no transcorrer da audiência.

Art.12. O encerramento da audiência pública será efetuado pelo coordenador, sendo que o tempo inicial poderá ser estendido, a seu critério, caso se faça necessário para melhor entendimento das apresentações e questões discutidas.

Art.13. O relatório consolidado da audiência pública será publicado no site da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias após a realização da mesma.

Câmara Municipal de Itajubá, 12 de junho de 2014.



VALDOMIRO RIBEIRO CORTEZ  
PRESIDENTE